



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 12 /2016,
QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À
FOME-MDS, POR INTERMÉDIO DA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS, E A EMPRESA BRASIL
DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC.

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, por intermédio da SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.756.246/0001-01, com sede no Bloco "C" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, representada pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, a Senhora CRISTIANE DOS SANTOS NERY DE OLIVEIRA, nomeada pela Portaria da Senhora Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome nº 24, de 19 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2013, inscrita no CPF sob o [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de Outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no [REDACTED]

[REDACTED], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, pela competência delegada por meio da Portaria-Presidente nº 749, de 23/12/2015, por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Carteira de Identidade [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED] residente e domiciliado em Brasília/DF, e por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, MARCOS ROBISON ISIDORO DA SILVA, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED] residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 23/2015, sob a forma de execução indireta, de acordo com a aprovação da Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 00234/2015/CONJUR-MDS/CGU/AGU, tendo em vista o que consta no Processo nº 71000.016232/2012-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Pelo presente instrumento, com fulcro no art. 8º, § 2º, II, da Lei nº 11.652/2008, é estabelecida a aquisição de 02 (duas) assinaturas do periódico denominado **MÍDIA DIGITAL** pela CONTRATANTE, conforme especificações constantes neste Contrato e na Proposta da CONTRATADA, datada de 12/11/2015.

Procuradoria Jurídica da EBC
Enio Góes
OAB/DF 12.626
PROJUR

J

J



1.1.1. O **MÍDIA DIGITAL** apresenta o monitoramento de notícias de interesse dos Poderes Públicos Federais. As seleções de notícias são extraídas dos principais meios de comunicação e publicadas diariamente, em formato digital, à exceção do conteúdo das revistas, que é publicado semanalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DO PERIÓDICO

2.1. O **MÍDIA DIGITAL** será disponibilizado, diariamente, a partir das 7:00 horas, de segunda-feira a domingo, para acesso digital, controlado por senhas de usuários, correspondente ao número de assinaturas digitais contratadas.

2.1.1. Excepcionalmente, havendo atraso na disponibilização do conteúdo da Mídia Digital à EBC por parte dos veículos de comunicação utilizados na composição do periódico, poderá haver a postergação do horário definido no item 2.1. desta Cláusula.

2.2. A capa do periódico apresentará a identificação da data de circulação dos jornais e revistas selecionados pela **CONTRATADA**.

2.3. Os arquivos serão disponibilizados para download no formato PDF e/ou em leitor próprio do assinante.

2.4. Os arquivos podem ser abertos por meio de programas de leitura de arquivos, tipo PDF (Portable Document Format), em diversas plataformas em que estes estiverem disponíveis, tais como: computadores, notebooks, tablets, smartphones, dentre outros.

2.5. A correta instalação e configuração do programa leitor de arquivos tipo PDF é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.6. A **CONTRATADA** manterá dados relativos aos acessos efetuados pelos usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

3.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade de assinaturas, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o que será formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

- disponibilizar o **MÍDIA DIGITAL**, por intermédio de senhas individuais de acesso, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- atender as solicitações de esclarecimentos, informações e documentos feitas pela **CONTRATANTE**, relativas ao presente instrumento, conforme disposto na Cláusula Décima Segunda deste Contrato;

Assinatura Jurídica da EBC
Enio Roberto
OAB/DF 12.628
PROJUR



- c) manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) disponibilizar o **MÍDIA DIGITAL**, conforme características contratadas durante a vigência do Contrato, salvo motivo de força maior.
- e) manter os seus dados atualizados perante a **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste instrumento, compromete-se a **CONTRATANTE** a:

- a) indicar formalmente à **CONTRATADA** os assinantes, bem como as eventuais alterações destes, com os dados necessários, para acesso ao **MÍDIA DIGITAL**, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, na forma da Cláusula Décima Segunda;
- b) abster-se totalmente de reproduzir, compartilhar ou proceder à venda e/ou comercialização direta ou indireta do conteúdo do **MÍDIA DIGITAL** e de sua senha de acesso, reconhecendo a **CONTRATADA** como detentora exclusiva desses direitos, sob as penas da Lei, inclusive a rescisão do presente Contrato, a critério da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) acompanhar e fiscalizar a observância das disposições deste instrumento de contrato, registrando as deficiências porventura existentes, e comunicar por escrito à **CONTRATADA** para adoção das medidas cabíveis, conforme o caso, observando rigorosamente a forma e o(s) prazo(s) constantes da Cláusula Décima Segunda;
- d) atender as solicitações de esclarecimentos, informações e documentos feitas pela **CONTRATADA**, relativas ao presente instrumento;
- e) manter os seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato;
- f) efetuar o pagamento devido, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela aquisição de 02 (duas) assinaturas do **MÍDIA DIGITAL**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.418,38 (mil quatrocentos e dezoito reais e trinta e oito centavos), sendo o total anual de R\$ 17.020,56 (dezessete mil vinte reais e cinquenta e seis centavos).

6.2. O pagamento do valor mensal pela disponibilização das assinaturas do **MÍDIA DIGITAL** estabelecida neste Instrumento, constante nesta Cláusula, será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, após consulta “on line” no SICAF.



6.3. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos correspondentes ao fornecimento da assinatura do MÍDIA DIGITAL, em nome da CONTRATADA por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

6.4. Os valores expressos nesta Cláusula poderão, a critério da CONTRATADA, ser reajustados anualmente, contando-se a partir da data da Proposta Comercial, com base na variação do IGP - Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna - coluna 02, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção, por outro que venha a ser reconhecido pelo Governo Federal.

6.5. Fica desde já estabelecido que, havendo alteração da legislação vigente, que permita a alteração da periodicidade de reajuste dos valores, as partes poderão rever o que ora é pactuado, mediante a formalização de Termo Aditivo.

6.6. O reajuste poderá ser registrado por simples apostila, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1. Ficam discriminados os dados referentes aos recursos da CONTRATANTE, destinados ao atendimento das despesas decorrentes deste Contrato, classificados no Elemento de Despesa (Natureza) 33.91.39, Programa de Trabalho 093348 e Nota de Empenho 2015NE800933, no valor de R\$ 1.148.38 (mil quatrocentos e dezoito reais e trinta e oito centavos), emitida em 18/12/2015.

7.2. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação correspondente, bem como serão emitidas pela CONTRATANTE as pertinentes Ordens de Compra/Notas de Empenho ou equivalentes, para o atendimento da Lei.

7.3. A CONTRATADA deverá ser formalmente cientificada, no mesmo prazo especificado no item 7.4 desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

7.4. Fica a CONTRATANTE obrigada a enviar à CONTRATADA cópia da Ordem de Compra/Nota de Empenho ou equivalente, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após a emissão ou publicação do documento, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Instrumento terá vigência de doze meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado pelo mesmo período até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, II da Lei 8.666/1993, mediante termos aditivos.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, com antecedência de 90 (noventa) dias ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente, ou pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de quaisquer espécies, com as consequências contratuais previstas nos termos dos artigos 77 a 80, no que couber, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

9.2. Este instrumento poderá ser rescindido por inadimplemento da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento dos valores estipulados na Cláusula Sexta, após decorridos 90 (noventa) dias do vencimento da parcela pendente, sem prejuízo do pagamento pela quantidade que for efetivamente entregue nos termos deste Contrato.

9.3. O descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais por qualquer das partes, de maneira reincidente ou recorrente, também poderá ensejar a rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O não pagamento pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** dos valores estipulados no item 6.1, no prazo previsto no item 6.2., ambos da Cláusula Sexta, poderá ensejar a cobrança de juros de mora, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre o montante em atraso.

10.2. Persistindo o não pagamento dos valores estipulados após o 30 (trigésimo) dia do vencimento da obrigação poderá acarretar a suspensão da entrega do **MÍDIA DIGITAL** até que se regularize a situação, garantido o direito de justificativa.

10.3. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, no que couber.

10.4. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

10.5. Nos casos desta Cláusula, será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

10.5.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

10.6. Uma parte comunicará a outra no caso de estar insatisfeita com a execução do objeto contratual, e persistindo a situação, será rescindido o contrato, com fundamento no art. 79, II, da Lei nº 8.666/1993.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Contrato, de acordo com o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DÚVIDAS, DAS RECLAMAÇÕES, DAS QUESTÕES INCIDENTES E DA FORMA DAS COMUNICAÇÕES RELATIVAS AO PERIÓDICO MÍDIA DIGITAL

12.1. A fim de dirimir eventuais dúvidas, ou solucionar problemas relacionados ao objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** põe à disposição da **CONTRATANTE** os seguintes canais de comunicação:

- a) Para questões relativas à apresentação de proposta comercial, prorrogações, formalização de novo Contrato/Termo Aditivo, cancelamento de contrato, entre outras de cunho formal, bem como as alterações de assinantes do **MÍDIA DIGITAL**, com antecedência mínima de 01 (hum) dia útil, contatar a Coordenação de Contratos e Receitas da Gerência Comercial de Produtos e Serviços, por meio dos telefones (61) 3799-5481 ou 3799-5592 ou pelo endereço eletrônico midiaimpressa.contratos@ebc.com.br;
- b) Para o caso de erratas no periódico **MÍDIA DIGITAL**, a comunicação à **CONTRATADA** deverá ser encaminhada para o endereço midiaimpressa.conteudo@ebc.com.br, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o horário previsto no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Ressalvado o disposto na Cláusula Décima Segunda, no que couber, qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

13.2. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

13.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

13.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro Federal de Brasília - Distrito Federal, como competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por se acharem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CRISTIANE DOS SANTOS NERY OLIVEIRA
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate e
Combate à Fome
CONTRATANTE

Brasília - DF, 26 de fevereiro de 2016.

MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS
Diretor Vice-Presidente de Gestão e
Relacionamento
CONTRATADA

MARCOS ROBISON ISIDORO DA SILVA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E
PESSOAS
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
NOME: _____
CPF: _____

FABIANA SOARES BRITO SANTOS
Chefe de Divisão - DIERC
[REDACTED]

2) _____
NOME: _____
CPF: **LUANA MARINHO PIMENTA**
[REDACTED]



PROJUR



78

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 58, segunda-feira, 28 de março de 2016

coprocessado, bem como a prestação de serviços de reboque/quincho 24 (vinte e quatro) horas para atendimento de viaturas oficiais que compõem e aqueles que venham a compor a frota oficial automotiva da Superintendência Regional do INRA no Estado do Tocantins, incluindo suas Unidades Avançadas de Araguaína, Araguatins e Gurupi. Total de Itens Licitados: 00027. Edital: 28/03/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h50. Endereço: 302 Norte AL01 QI 08 Lote 1/4 - Plano Diretor Norte Plano Diretor Norte - PALMAS - TO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/373085-05-2-2016. Entrega das Propostas: a partir de 28/03/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/04/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ELEUSA MARIA GUTEMBERG
Superintendente
Substituta

(SIDEC - 24/03/2016) 373085-37201-2016NE00079

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

EXTRATOS DE CONTRATOS

a) Espécie: Contratação de Serviço de Consultoria através do Projeto de Cooperação Técnica PNUD/SAF - BRA/11/009 - "Inovação em Políticas Públicas para o Combate à Pobreza Rural e Fortalecimento da Agricultura Familiar como Eixo da Inclusão Produtiva e Sustentabilidade", celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; b) Objetivo: Fortalecer e dinamizar a agricultura familiar, promovendo a inclusão produtiva rural e a ampliação da renda no campo; c) Nome do Contratado: ANTONIA GEANE COSTA BEZERRA; d) Nº do Contrato: 2016/070; e) Valor Total do Contrato: R\$: 108.000,00 (cento e oito mil reais) (o desembolso da (s) parcela (s), serão realizadas de acordo com a entrega e aprovação dos produtos); f) Vigência: 14/03/2016 a 13/09/2017.

a) Espécie: Contratação de Serviço de Consultoria através do Projeto de Cooperação Técnica PNUD/SAF - BRA/11/009 - "Inovação em Políticas Públicas para o Combate à Pobreza Rural e Fortalecimento da Agricultura Familiar como Eixo da Inclusão Produtiva e Sustentabilidade", celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; b) Objetivo: Fortalecer e dinamizar a agricultura familiar, promovendo a inclusão produtiva rural e a ampliação da renda no campo; c) Nome do Contratado: ANTONIA GEANE COSTA BEZERRA; d) Nº do Contrato: 2016/070; e) Valor Total do Contrato: R\$: 108.000,00 (cento e oito mil reais) (o desembolso da (s) parcela (s), serão realizadas de acordo com a entrega e aprovação dos produtos); f) Vigência: 14/03/2016 a 13/09/2017.

a) Espécie: Contratação de Serviço de Consultoria através do Projeto de Cooperação Técnica PNUD/SAF - BRA/11/009 - "Inovação em Políticas Públicas para o Combate à Pobreza Rural e Fortalecimento da Agricultura Familiar como Eixo da Inclusão Produtiva e Sustentabilidade", celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; b) Objetivo: Apoiar a SAF/MDA na estruturação do conjunto de estratégias direcionadas para a redução da pobreza no meio rural, mediante a qualificação dos macroprocessos de verificação de perda, contribuindo para a redução ou mitigação de riscos de perda de produção agrícola; c) Nome do Contratado: CONCEIÇÃO APARECIDA LUCIANO TERRA; d) Nº do Contrato: 2016/094; e) Valor Total do Contrato: R\$: 103.000,00 (cento e três mil reais) (o desembolso da (s) parcela (s), serão realizadas de acordo com a entrega e aprovação dos produtos); f) Vigência: 07/03/2016 a 06/09/2017.

a) Espécie: Contratação de Serviço de Consultoria através do Projeto de Cooperação Técnica PNUD/SAF - BRA/11/009 - "Inovação em Políticas Públicas para o Combate à Pobreza Rural e Fortalecimento da Agricultura Familiar como Eixo da Inclusão Produtiva e Sustentabilidade", celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; b) Objetivo: Fortalecer e dinamizar a agricultura familiar, promovendo a inclusão produtiva rural e a ampliação da renda no campo; c) Nome do Contratado: CRISTIANA MARQUES DINIZ; d) Nº do Contrato: 2016/081; e) Valor Total do Contrato: R\$: 103.000,00 (cento e três mil reais) (o desembolso da (s) parcela (s), serão realizadas de acordo com a entrega e aprovação dos produtos); f) Vigência: 07/03/2016 a 06/09/2017.

a) Espécie: Contratação de Serviço de Consultoria através do Projeto de Cooperação Técnica PNUD/SAF - BRA/11/009 - "Inovação em Políticas Públicas para o Combate à Pobreza Rural e Fortalecimento da Agricultura Familiar como Eixo da Inclusão Produtiva e Sustentabilidade", celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; b) Objetivo: Fortalecer e dinamizar a agricultura familiar, promovendo a inclusão produtiva rural e a ampliação da renda no campo; c) Nome do Contratado: JOSE ALFREDO DA SILVA JÚNIOR; d) Nº do Contrato: 2016/092; e) Valor Total do Contrato: R\$: 108.000,00 (cento e oito mil reais) (o desembolso da (s) parcela (s), serão realizadas de acordo com a entrega e aprovação dos produtos); f) Vigência: 14/03/16 a 13/09/2017.

a) Espécie: Contratação de Serviço de Consultoria através do Projeto de Cooperação Técnica PNUD/SAF - BRA/11/009 - "Inovação em Políticas Públicas para o Combate à Pobreza Rural e Fortalecimento da Agricultura Familiar como Eixo da Inclusão Produtiva e Sustentabilidade", celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; b) Objetivo: Fortalecer e dinamizar a agricultura familiar, promovendo a inclusão produtiva rural e a ampliação da renda no campo; c) Nome do Contratado: JOSE CARLOS MERCES JÚNIOR; d) Nº do Contrato: 2016/083; e) Valor Total do Contrato: R\$: 119.000,00 (cento e dezenove mil reais) (o desembolso da (s) parcela (s), serão realizadas de acordo com a entrega e aprovação dos produtos); f) Vigência: 14/03/2016 a 13/06/2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016032800078.

a) Espécie: Contratação de Serviço de Consultoria através do Projeto de Cooperação Técnica PNUD/SAF - BRA/11/009 - "Inovação em Políticas Públicas para o Combate à Pobreza Rural e Fortalecimento da Agricultura Familiar como Eixo da Inclusão Produtiva e Sustentabilidade", celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; b) Objetivo: Fortalecer e dinamizar a agricultura familiar, promovendo a inclusão produtiva rural e a ampliação da renda no campo; c) Nome do Contratado: LUCIANO BEZERRA SILVA; d) Nº do Contrato: 2016/093; e) Valor Total do Contrato: R\$: 108.000,00 (cento e oito mil reais) (o desembolso da (s) parcela (s), serão realizadas de acordo com a entrega e aprovação dos produtos); f) Vigência: 14/03/2016 a 13/09/2017.

a) Espécie: Contratação de Serviço de Consultoria através do Projeto de Cooperação Técnica PNUD/SAF - BRA/11/009 - "Inovação em Políticas Públicas para o Combate à Pobreza Rural e Fortalecimento da Agricultura Familiar como Eixo da Inclusão Produtiva e Sustentabilidade", celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; b) Objetivo: Desenvolver estudos sobre os diferentes Índices de Vegetação (IV), analisando suas especificidades técnicas e formas de aplicação na agricultura, com análise comparativa das vantagens e desvantagens de cada modelo em cada tipo de aplicação; sobre aspectos de radiação relacionados a plantas e demais componentes de locais de lavouras, avaliando as possibilidades de utilização de Índices de Vegetação para verificação de características da lavoura; sobre a utilização combinada de diferentes tipos de índice, para verificação de condições de lavoura de forma mais qualificada, analisando tipos de solução em uso e seus resultados. Analisar as possibilidades de utilização de Índices de Vegetação para o monitoramento de lavouras no âmbito do SEAF; c) Nome do Contratado: LUCIANO NASCIMENTO DE AQUINO E MOURA; d) Nº do Contrato: 2016/083; e) Valor Total do Contrato: R\$: 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) (o desembolso da (s) parcela (s), serão realizadas de acordo com a entrega e aprovação dos produtos); f) Vigência: 07/03/2016 a 06/09/2017.

aprimorar a gestão da informação e o monitoramento dos alunos, inseridos e capacitados, bem como dos materiais enviados. 01 (uma) VAGA.

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: graduação em curso na área de Ciência da Computação (conforme tabela de classificação da Capes), experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos em programas e sistemas de capacitação corporativa presenciais ou a distância; experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos em desenvolvimento de Banco de Dados PostgreSQL e experiência de, no mínimo, 01 (um) ano em linguagem de programação PHP e JavaScript.

O termo de referência está disponível no site: <http://www.mds.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/pessoa-fisica>. Os interessados deverão enviar o currículo a partir do dia 28/03/2016 ate o dia 03/04/2016 para o endereço: sedpi.914brz3002@mds.gov.br (exclusivamente). O currículo deverá ser enviado em formato PDF, no modelo disponível no site (<http://www.mds.gov.br/sobre/organizacao/licitacoes-e-contratos/pessoa-fisica>), bem como o número do edital deverá ser informado no campo assunto - e-mails que não atenderem a tais requisitos serão desconsiderados. Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 5.151 de 22 de julho de 2004, as contratações serão efetuadas mediante processo seletivo simplificado (análise de currículo), sendo exigida dos profissionais a comprovação da habilitação profissional e da capacidade técnica ou científica compatível com os trabalhos a serem executados. "É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos acordos de cooperação técnica internacional".

IARA CRISTINA DA SILVA ALVES
Diretora de Projetos Internacionais.

EDITAL N° 14/2016
PROJETO DE ORGANISMO INTERNACIONAL
FAO UFT/BRA/085/BRA
CONTRATA NA MODALIDADE PRODUTO

CARGO: Realizar estudos analíticos sobre a composição dos preços instituídos pelo Programa Cisternas por meio das instruções Operacionais de padronização das tecnologias sociais de captação e armazenamento de água da chuva - 01 (uma) VAGA.

PERFIL PROFISSIONAL: Graduação na área de Ciências Sociais Aplicadas, conforme tabela da Capes, com diploma reconhecido pelo MEC; e Experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos em atividades relacionadas a implementação, acompanhamento ou avaliação de projetos sociais e/ou políticas públicas.

O Termo de referência está disponível no site: <http://www.mds.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/pessoa-fisica>. Os interessados deverão inserir seu currículo no site <https://www.fao.org.br> de 28/03/2016 ate o dia 03/04/2016.

Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 5.151 de 22 de julho de 2004, as contratações serão efetuadas mediante processo seletivo simplificado (análise de currículo), sendo exigida dos profissionais a comprovação da habilitação profissional e da capacidade técnica e científica compatível com os trabalhos a serem executados. "É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos acordos de cooperação técnica internacional".

IARA CRISTINA DA SILVA ALVES
Diretora de Projetos Internacionais.

**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS**

EXTRATO DE CONTRATO N° 12/2016 - UASC 550005

Nº Processo: 71000016232201512.
DISPENSA Nº 23/2015. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS -ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO. CNPJ Contratado: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**. Objeto: Aquisição de 2 assinaturas do periódico denominado MÍDIA DIGITAL. Fundamento Legal: art. 8º + 2º, II, da Lei nº 11.652/2008. Vigência: 26/02/2016 a 26/02/2017. Valor Total: R\$17.020,56. Fonte: 151000000 - 2016NE800043. Data de Assinatura: 26/02/2016.

(SICON - 24/03/2016) 550005-00001-2016NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
Contratado (a): JAISSON RODRIGO COSTACURTA
Contrato nº: 119/2014.
Processo nº: 71000041364/2014-00.
Fundamento: Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.
Objeto: Prestação de serviços técnicos por tempo determinado, sem vínculo efetivo, nos termos das alíneas "i" e "j" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e do Edital nº. 01, de 30 de novembro de 2012.
Jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho.
Retribuição mensal: R\$ 8.300,00 (oitocentos e trezentos reais).
Vigência: 27/03/2016 a, 26/03/2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.